



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

LEI Nº 375/2022. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Poço das Trincheiras para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Poço das Trincheiras para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 81.519.146,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e quarenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 59.392.597,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 22.126.549,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 81.519.146,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta e seis reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.



2

**QUADRO I**

Descrição	Valor R\$:
Receitas Correntes	80.723.515,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.404.014,00
Contribuições	1.669.225,00
Receita Patrimonial	1.281.478,00
Transferências Correntes	75.128.798,00
Outras Receitas Correntes	240.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	2.600.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	2.600.000,00
Receitas de Capital	4.870.721,00
Transferências de Capital	4.870.721,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-6.675.090,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-6.675.090,00
TOTAL	81.519.146,00

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$: 81.519.146,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta e seis reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos**QUADRO II**

Órgãos	Total R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.160.000,00
GABINETE DO PREFEITO	776.792,00





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD	1.865.422,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE – SECULT	2.056.455,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA	7.190.565,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEAGRI	2.280.041,00
CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CIDAF	28.755,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SETRAN	1.720.261,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	446.491,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC	3.503.562,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	28.507.403,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.205.848,00
REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	1.572.659,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU	994.978,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	11.391.581,00
REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	531.436,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS	2.504.219,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.631.584,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA	545.056,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEFIN	2.742.745,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SEGOV	116.085,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	128.332,00



Q



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEPL

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM	451.002,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	227.874,00
POÇOPREV	4.940.000,00
TOTAL	81.519.146,00

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Total
Legislativa	2.160.000,00
Judiciário	531.157,00
Administração	4.089.998,00
Segurança Pública	65.729,00
Assistência Social	4.343.718,00
Previdência Social	4.864.836,00
Saúde	12.917.995,00
Educação	36.757.522,00
Cultura	1.521.513,00
Urbanismo	3.859.074,00
Habitação	3.443.367,00
Saneamento	106.500,00
Gestão Ambiental	228.234,00
Agricultura	2.080.562,00
Energia	489.900,00
Transporte	1.696.302,00
Desporto e Lazer	534.942,00
Encargos Especiais	841.197,00
Reserva de Contigência	986.600,00
TOTAL	81.519.146,00

PRAÇA LEOPOLDO WANDERLEY, 91, CENTRO, CEP 57.510-000 POÇO DAS TRINCHEIRAS – ALAGOAS
CNPJ: 12.259.040/0001-31

Q

**III – Por Grupo de Natureza da Despesa****QUADRO IV**

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	64.801.768,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.290.403,00
Juros e Encargos da Dívida	97.587,00
Outras Despesas Correntes	31.413.778,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.730.778,00
Investimentos	14.968.118,00
Amortização da dívida	762.660,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	986.600,00
Reserva de Contingência	986.600,00
TOTAL	81.519.146,00

**Seção III
Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.





§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

